



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 302, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

§ 1º. A revisão geral de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de março de 2022.

§ 2º. Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>VALOR COM REVISÃO DE 10,16%</u>
1-A	1212,00	1335,13
2-A	1212,00	1335,13
3-A	1334,22	1469,78
4-A	1509,57	1662,94
5-A	1707,87	1881,39
6-A	1932,32	2128,64
7-A	2186,49	2408,64
8-A	2473,29	2724,58
9-A	2798,59	3082,93
10-A	3166,12	3487,80
11-A	3582,00	3945,93
12-A	4052,69	4464,44
13-A	4585,44	5051,32
14-A	5188,13	5715,24
15-A	5869,65	6466,01
16-A	6641,02	7315,75
17-A	7513,73	8277,12
17-C	7893,97	8696,00
90-A	2751,25	3030,78



Diário Oficial

Nº 1160 – Ano 2022

Quinta-feira, 10 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO
(CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 302, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar em **10,16% (dez virgula dezesséis por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, índice este apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

§ 1º. A revisão geral de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de março de 2022.

§ 2º. Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, na mesma base, percentual, data e condições, no que couber aos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o § 1º do artigo 40 da Lei nº 960 de 4 de março de 1997, além de aplicar-se aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1160— Ano 2022

Quinta-feira, 10 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	VALOR COM REVISÃO DE 10,16%
1-A	1212,00	1335,13
2-A	1212,00	1335,13
3-A	1334,22	1469,78
4-A	1509,57	1662,94
5-A	1707,87	1881,39
6-A	1932,32	2128,64
7-A	2186,49	2408,64
8-A	2473,29	2724,58
9-A	2798,59	3082,93
10-A	3166,12	3487,80
11-A	3582,00	3945,93
12-A	4052,69	4464,44
13-A	4585,44	5051,32
14-A	5188,13	5715,24
15-A	5869,65	6466,01
16-A	6641,02	7315,75
17-A	7513,73	8277,12
17-C	7893,97	8696,00
90-A	2751,25	3030,78

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 303, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para recomposição das perdas inflacionárias no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei complementar terá vigência a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 990,78 (novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 10 de março de 2022.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br